MENSAGEM/631

Rio Grande, 10 de setembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 074, que **ALTERA OS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/1980 E ACRESCENTA O ARTIGO 16-A À MESMA LEI MUNICIPAL.**

O Projeto de Lei que está sendo apresentado visa disciplinar os procedimentos administrativos relativos às defesas e recursos interpostos em face aos Autos de Infração lavrados com base na Lei Municipal nº 3.514, de 14 de julho de 1980 – Código de Posturas do Município.

Na legislação atualmente em vigor, é de responsabilidade exclusiva do Prefeito Municipal o julgamento de quaisquer defesas e recursos apresentados relacionados às infrações baseadas no Código de Posturas. O presente Projeto de Lei, garantindo o princípio do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição assegurados pela Constituição Federal de 1988, regulamenta de forma clara e precisa quais são as autoridades competentes para analisar e proferir decisão sobre defesas e recursos administrativos interpostos em relação aos Autos de Infração lavrados com base na Lei Municipal nº 3.514/1980, contendo, inclusive, prazo máximo para que as referidas autoridades profiram decisão final sobre os processos analisados.

Por todo o exposto, visando necessária adequação legislativa para garantia de direitos fundamentais concedidos pela Constituição Federal de 1988 aos cidadãos brasileiros, foi elaborado o presente Projeto de Lei que será submetido à apreciação e votação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA OS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/1980 E ACRESCENTA O ARTIGO 16-A À MESMA LEI MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.514/1980, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 16** O infrator terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do Auto de Infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Secretaria de Município a qual a Fiscalização esteja subordinada, sendo facultada a anexação de documentos.
>
> **§ 1º** - O órgão municipal competente tem prazo de 30 (trinta) dias para análise e julgamento da defesa, prorrogável uma vez, por igual período.
>
> **§ 2º** - É competente para julgar a defesa e proferir decisão o Superintendente de Fiscalização de Obras e Posturas, ou servidor por ele delegado."

Art. 2º Fica acrescido o artigo 16-A à Lei Municipal nº 3.514/1980, com a seguinte redação:

> **"Art. 16-A** Sendo a defesa julgada improcedente, poderá o infrator apresentar recurso administrativo, no prazo de dez dias após a ciência da decisão tomada pelo Município.
>
> **§ 1º** - O recurso terá a forma de petição, dirigida ao órgão municipal competente, facultada a anexação de documentos.
>
> **§ 2º** - O órgão municipal competente tem prazo de sessenta dias para análise e julgamento do recurso, prorrogável uma vez, por igual período.
>
> **§ 3º** - É competente para julgar o recurso o Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança ou servidor por ele delegado."

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.514/1980, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 17** Sendo a defesa e o recurso julgados improcedentes, ou não sendo eles apresentados nos prazos previstos, será imposta multa ao infrator, que, intimado, deverá recolhê-la no prazo de dez dias.

§ 1º - O autuado será sempre cientificado das decisões administrativas relativas ao seu processo de defesa, através do Comunicado de Decisão, o qual deverá ser retirado no mesmo órgão onde foi apresentada a defesa e o recurso.

§ 2º - Caso o autuado não retire o Comunicado de Decisão Administrativa considerar-se-á tacitamente notificado da decisão proferida.

§ 3º - Aplicada a multa, o valor será recolhido à conta do Fundo Municipal da Fiscalização de Obras e Posturas – FUMFOP."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3109/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Macul

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de SETEMBRO de 20 19

Flavio V. Macul

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator: ICAM

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 09 de 20 19

Flavio V. Macul

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de SETEMBRO de 2019

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534
Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de OUTUBRO de 20 19

Flavio V. Macul

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3189/19 **TIPO/Nº:** PLE 74/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (√) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 1º de OUTUBRO de 2019.

Flávio V. Hoff

Presidente

Ata nº 10.240

Protocolo nº 5242/19

Processo nº 3189

PLE 74 Rejeitado.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Aus. Just.		
2	ANDRE LEMES	Presidindo		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	Aus Just.		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	Aus.		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		✓	
12	CHARLES SARAIVA		✓	
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
15	GIOVANI MORALLES	Aus Just.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA		✓	
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		9	7	—

DATA: 09 / 10 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1108/19-CMRG
Proc. 5242/2019

Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 074 –"ALTERA OS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/1980 E ACRESCENTA O ARTIGO 16-A A MESMA LEI MUNICIPAL, foi REJEITADO pelo Plenário desta Casa Legislativa, por não ter a maioria absoluta de votos favoráveis, conforme o art. 32 da Lei Orgânica Municipal. (votação: 09 votos favoráveis e 07 votos contrários).

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande